RESOLUÇÃO Nº005, DE 11 DE AGOSTO DE 2005

"Institui a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo esta Resolução.

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães, órgão vinculado diretamente a sua Presidência.

Art. 2º. A Ouvidoria-Geral tem o objetivo de:

I – possibilitar o inter-relacionamento entre os cidadãos e servidores da Câmara Municipal, seus Vereadores e gestores administrativos;
II – orientar os cidadãos acerca das atribuições legais e do funcionamento administrativo da Câmara Municipal;
III – receber, examinar, encaminhar e acompanhar as sugestões, elogios, críticas, reclamações e demais manifestações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços da Casa Legislativa, relativos ao seu funcionamento, à violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais, à legalidade e ao exercício negligente ou abusivo das funções inerentes aos servidores da Câmara Municipal;
IV – auxiliar na identificação de problemas e soluções;
V – colaborar para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal;
VI – avaliar todos os demais assuntos pertinentes ao serviço de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal será composta de 01 (um) Ouvidor(a) e 02 (dois) Assessores(as) de Ouvidoria, indicados por Ato do Presidente da Câmara.

Art. 4º. Ao Ouvidor(a) compete:

I – receber e apurar as procedências de reclamações ou denúncias que lhes forem dirigidas por membros da comunidade em geral;
II – recomendar a anulação ou a correção de atos contrários à legislação ou às regras da boa administração, encaminhando representação, quando necessário à Mesa Diretora para as providências necessárias;
III – propor ao Presidente da Câmara a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar, quando necessário, nos termos da legislação em vigor;

IV – propor a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aprimoramento administrativo da Câmara;
V – sugerir medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Câmara, relativos aos trabalhos legislativos e administrativos;
VI – elaborar e apresentar relatório anual de suas atividades à Mesa Diretora;
VII – prestar informações e esclarecimento ao Presidente, à Mesa Diretora e ao Plenário, quando convocado para tal fim;
VIII – receber reclamações e denúncias anônimas, somente se justificável o anonimato;
IX – recusar, como objeto de apreciação, as questões pendentes de decisão judicial;
X – rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias manifestamente improcedentes, mediante despacho fundamentado;
XI – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos cometidos no âmbito da Câmara Municipal;
XII – encaminhar ao Presidente denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público ou outros órgãos competentes;
XIII – responder aos cidadãos e às entidades, quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal, acerca de procedimentos legislativos e administrativos de interesses dos mesmos.

Art. 5º. Aos Assessores(as) de Ouvidoria compete, preliminarmente, receber o cidadão pessoalmente, efetivar o seu registro perante a Ouvidoria-Geral, agendar o seu atendimento pelo Ouvidor(a) ou orientá-lo de imediato, se for o caso, e promover a atualização das fixas de atendimento que conterão o número de identificação, a data do registro, a forma de recebimento (carta, fax, fone, mensagem eletrônica, pessoal), a sua classificação (dúvida, elogio, reclamação, sugestão), o assunto e o nome do atendente..

Parágrafo Único. Caso o atendimento se efetue por via telefônica, o(a) Assessor(a) de Ouvidoria tomará os dados do cidadão e orienta-lo-á de imediato acerca de seus questionamentos, ou agendará horário para atendimento pelo Ouvidor(a), sempre através do registro, conforme caput.

Art. 6º. O(A) Ouvidor(a) somente poderá ser destituído de sua função, mediante Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. Constituem motivos para destituição do(a) Ouvidor(a):

I - perda de vínculo funcional com a Câmara ou alteração do regime de trabalho previsto no Anexo III, da Resolução nº 004, de 04 de Agosto de 2005;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por esta Resolução;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas que, a critério da Mesa Diretora, justifiquem a destituição.

Art. 8º. O agente político ou o servidor da Câmara Municipal, quando solicitado pelo(a) Ouvidor(a) deverá prestar informações e esclarecimentos sobre o objeto da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa apresentada ao titular da Ouvidoria-Geral.

§ 1º. O não cumprimento do que dispõe o caput deste artigo sujeitará o agente político ou servidor à apuração de sua responsabilidade, através de procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do(a) Ouvidor(a) ao Presidente.

§ 2º. A omissão, por parte do agente político ou do servidor, do que consta do parágrafo anterior, fará parte obrigatoriamente de relatório do(a) Ouvidor(a) ao Presidente.

Art. 9º. A Administração Geral da Câmara Municipal terá prazo de 08 (oito) dias, improrrogáveis, para responder às propostas apresentadas pelo(a) titular da Ouvidoria-Geral.

Parágrafo Único. A Ouvidoria-Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para finalizar os trabalhos, contados a partir do recebimento da reclamação.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães garantirá a Ouvidoria-Geral, a contar da aprovação desta Resolução, a infra-estrutura material e os recursos humanos necessários para a sua instalação.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Luis Eduardo Magalhães – Bahia, 11 de Agosto de 2005.

VALDECIR EBERLEIN SCHLOSSER
PRESIDENTE

MICHEL CORREIA BRITTO
1º SECRETÁRIO

FRANCISCO SOARES DA SILVA
2º SECRETÁRIO